

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Werner & Mertz, GmbH

Marca ou sinal invocado: Marca figurativa nacional «BÚFALO» para produtos da classe 3

Decisão da Divisão de Oposição: Julgada improcedente a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Oposição

Fundamentos invocados: Violação do artigo 43.º do Regulamento do Conselho n.º 40/94 e da Regra 22 do Regulamento da Comissão n.º 2868/95, porquanto a Câmara de Recurso não devia ter tomado em consideração a prova de utilização, que foi apresentada pela primeira vez na Câmara de Recurso e fora do prazo fixado pela Divisão de Oposição.

Recurso interposto em 14 de Novembro de 2006 — Budějovický Budvar/IHMI — Anheuser-Busch (BUD)

(Processo T-309/06)

(2006/C 326/136)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Budějovický Budvar, národní podnik (České Budějovice, República Checa) (representante: F. Fajgenbaum, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Anheuser-Busch, Inc.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão recorrida R 305/2005-2, proferida em 1 de Setembro de 2006 pela Segunda Câmara de Recurso do IHMI;
- Indeferir o pedido de registo da marca nominativa «BUD» n.º 24 711 para designar produtos da classe 32;
- Comunicar a decisão proferida pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ao IHMI;
- Condenar a sociedade Anheuser-Busch, Inc. na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Anheuser-Busch, Inc.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «BUD» para produtos da classe 32 — pedido n.º 24 711

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado em apoio da oposição: direito à denominação de origem protegida «BUD» para designar cerveja

Decisão da Divisão de Oposição: improcedência da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 62.º, n.º 1, do Regulamento n.º 40/94 ⁽¹⁾ do artigo 20.º do regulamento de execução n.º 2868/95 ⁽²⁾, por a Câmara de Recurso não ser competente para se pronunciar sobre a validade da denominação de origem invocada pela recorrente no âmbito da sua oposição. Alega igualmente que o sinal «BUD» constitui uma denominação de origem protegida em França e na Áustria. A recorrente invoca, além disso, a aplicação errada do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 40/94, na medida em que, em sua opinião, a denominação de origem «BUD» constitui efectivamente um sinal utilizado no mundo dos negócios.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 1994, L 11, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO L 303, p. 1).

Recurso interposto em 17 de Novembro de 2006 — República da Hungria/Comissão

(Processo T-310/06)

(2006/C 326/137)

Língua do processo: húngaro

Partes

Recorrente: República da Hungria (Representante: J. Fazekas)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- atribuir o processo à Grande Secção do Tribunal de Primeira Instância, conforme o disposto nos artigos 14.º, n.º 1, e 51.º, n.º 1, do Regulamento de Processo.